



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA

02 08 05
993

PROJETO DE LEI Nº **PL 2005/2005**

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo nº 10, em 07/08/05.

Eliana Pedrosa
Deputada Eliana Pedrosa
Chefe da Assessoria de Planejamento

Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 3.573, de 05 de abril de 2005, que "Estende o passe estudantil aos atletas amadores estudantes nas linhas do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, na forma que especifica".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 3.573, 05 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2005/2005
Fls. N.º 01 Eliana

§ 1º O passe estudantil será adquirido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, sem o desconto de que trata o inciso II do art. 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, a quem competirá o controle e a distribuição mensal gratuita aos atletas amadores de que trata esta Lei, para o trajeto residência /local de treinamento /residência".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

11 07 05 16647
13/7/15/

